

Projeto de Lei

Nº. 18/2010

“Dispõe sobre a proibição de fixação de publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município”.

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado a proibição de fixação de publicidade em postes de iluminação, ponto de ônibus, logradouros públicos e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.

Artigo 2º - A vedação de anúncio publicitário visa manter um bem estar estético, cultural e ambiental em São Sebastião, trata-se de medida de proteção estética da cidade.

Artigo 3º- A divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades dos anúncios, são considerados poluentes visuais, ficando a critério do Poder Executivo identificar a exibição de anúncios em postes, ponto de ônibus e áreas de preservação ambiental.

Artigo 4º - Havendo a fixação de divulgação de publicidade e identificado o responsável pela poluição visual nos locais descritos nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa.

II - Multa com o valor a ser estipulado pela Secretaria Municipal competente para este fim.

III- Em caso de reincidência serão reaplicadas multas em dobro.

Artigo 5º - A restrição de publicidade não inclui anúncios indicativos ou publicitários que já estão associados à paisagem da cidade e que têm valor histórico.

Artigo 6º - Fica a critério do Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 11 de março de 2010.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente;
Dignos Pares;

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de fixação de publicidade em postes, ponto de ônibus e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.

As propagandas de anúncios fixados em postes, pontos de ônibus e área de preservação ambiental são os principais responsáveis pela poluição visual que agridem a paisagem aos olhos da sociedade, além de alterar as características naturais e arquitetônicas do lugar em que vivemos.

Cumprе informar que a degradação violenta das paisagens, em seus diversos aspectos, mediante a destruição ou desfiguração do patrimônio de valor histórico, artístico, monumental ou paisagístico, revelando a necessidade de adoção de medidas efetivas para interromper este processo.

A poluição visual existente no município tornou-se agressiva aos olhos de moradores, turistas e principalmente ao meio ambiente, por isso vamos ajudar a manter nossa cidade limpa.

O objetivo do meu projeto é combater a poluição visual, a degradação ambiental e melhorar a estética da cidade, mostrando a importância desenvolvida pela administração pública em recuperar certos direitos da cidadania, como o direito de viver em uma cidade que respeita o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura da cidade, gerando uma qualidade de vida para a população residente, bem como tornar uma cidade mais agradável e bonita para um turista.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 11 de março de 2010.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 18/10

Da autoria do Nobre Vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Proíbe a publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e em áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.”**

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades aparentes.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA

Nº. 001/10

Senhor Presidente,

Dignos Pares,

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda, modificando o artigo 3º., do Projeto de Lei nº.18/10, que **“Dispõe sobre a proibição de publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e em áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município”**, que se a mesma por aprovada passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê - Artigo 6º - Fica a critério do Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação.

Leia-se - Artigo 6º - Fica a critério do Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação e da saúde.

São Sebastião, 04 de maio de 2010.

Mauricio Bardusco da Silva
VEREADOR